



## Ministério de Minas e Energia

### Consultoria Jurídica

#### **PORTARIA N° 439, DE 23 DE SETEMBRO DE 2005.**

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 1º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no § 1º do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004 e o que consta no Processo nº 48000.002258/2005-90, e considerando que:

a Resolução nº 1, de 17 de novembro de 2004, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, definiu o critério geral de garantia de suprimento aplicável aos estudos de expansão da oferta e do planejamento da operação do sistema elétrico interligado, bem como ao cálculo das garantias físicas de energia e potência de um empreendimento de geração de energia elétrica;

por meio da Resolução nº 184, de 4 de maio de 2004, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, autorizou a empresa Geradora de Energia Nova Fátima S.A. a explorar como produtor independente de energia elétrica, o potencial hidráulico da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Nova Fátima, localizada no Rio Braço do Norte, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Município de Santa Rosa de Lima, Estado de Santa Catarina.

a exigência quanto às centrais hidrelétricas serem despachadas centralizadamente para participarem do Mecanismo de Realocação de Energia - MRE foi alterada pelo Decreto nº 3.653, de 7 de novembro de 2000; e

a regulamentação para o cálculo da energia assegurada das usinas hidrelétricas não despachadas centralizadamente foi estabelecida por meio da Resolução ANEEL nº 169, de 3 de maio de 2001, resolve:

Art. 1º Estabelecer em 2,39 MW médios a garantia física de energia referente à Pequena Central Hidrelétrica - PCH Nova Fátima, de propriedade da empresa Geradora de Energia Nova Fátima S.A., localizada no Rio Braço do Norte, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Município de Santa Rosa de Lima, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A garantia física de que trata esta Portaria se destina exclusivamente à participação no Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SILAS RONDEAU CAVALCANTE SILVA**

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 26.9.2005.